



ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 06 DE JULHO DE 1981, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

L E I N° 549/81 - de 14 de julho de 1981.-

S U M U L A - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO EXECUTIVO; FIXA OS VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES; DE PROVIMENTO EFETIVO; DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

ARTIGO 1º - O Plano de Classificação de Cargos de Poder Executivo, obedece à sistemática estabelecida nesta Lei.

ARTIGO 2º - Os cargos serão de provimento efetivo e em comissão, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

a) DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Direção e Assessoramento Superiores

b) DE PROVIMENTO EFETIVO

I - Administração.

II - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

III - Outras Atividades de Nível Médio;



IV - Outras Atividades de Nível Superior.

ARTIGO 3º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimento aplicados, / cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código DS, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de planejamento, orientação e controle, no mais alto nível de hierarquia administrativa dos órgãos da Administração, / com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

II - ADMINISTRAÇÃO

O Grupo Administração, designado pelo Código AD, compreende as Categorias Funcionais integradas de classes constituídas de cargos de / provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível superior, médio ou de primeiro grau, envolvendo planejamento, organização, / coordenação, avaliação, controle e execução / de programas administrativos e, ainda, as atividades auxiliares a nível de apoio operacional às primeiras.

III - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização designado pelo Código TA, compreende as / categorias Funcionais integradas de classes / constituídas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível superior, médio ou de primeiro grau, envolvendo / planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e execução, relacionadas com / tributação, arrecadação e o exercício do poder da polícia, e, ainda, as atividades auxi-



auxiliares a nível de apoio operacional às -/
primeiras, com vistas ao desenvolvimento inte-
grado do trabalho de cada área.

IV - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

O Grupo Outras Atividades de Nível Médio, de-
signado pelo Código NM, abrange Categorias -/
Funcionais integradas de cargos de provimento
efetivo, a que são inerentes atividades técni-
co-profissionais compreendidas nos campos de
saúde, tecnologia e educação, para cujo desem-
penho é exigido diploma ou certificado de con-
clusão de curso médio ou habilitação equiva-
lente, abrangendo, ainda, atividades auxilia-
res, a nível de apoio operacional às primei-
ras, com vistas ao desenvolvimento integrado
do trabalho de cada área.

V - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

O Grupo Outras Atividades de Nível Superior,
designado pelo Código NS, abrange as Catego-
rias Funcionais integradas de cargos de provi-
mento efetivo, a que são inerentes atividades
compreendidas nas áreas bio-médicas, de ciên-
cia e tecnologia, e a de ciências humanas, so-
ciais, letras e artes, para cujo desempenho é
exigido diploma ou certificado de conclusão /
de curso superior de ensino ou habilitação le-
gal equivalente.

ARTIGO 4º - A jornada de trabalho, a descrição e especifica-
ção pertinentes a cada categoria Funcional serão
especificadas em Regulamento.

ARTIGO 5º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superiores
DS, de provimento em comissão e os cargos de pro-
vimento efetivo são respectivamente, os constantes dos Anexos /
I e II desta Lei.

CAPÍTULO IIDO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIOS

ARTIGO 6º - Fica criado o Grupo Direção e Assessoramento Intermediários, integrado de funções gratificadas a que são inerentes atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim de assessoramento técnico-científico, em nível intermediário da Administração, atribuídos a funcionário efetivo, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 7º - O nível de Direção intermediária é estabelecido, fundamentalmente, em função dos seguintes fatores:

- I - divisão do trabalho da unidade imediatamente superior, em suas partes principais, envolvendo média autonomia de ação e julgamento;
- II - grau de coordenação, orientação e controle, em face da diversificação técnico-profissional, dos instrumentos de trabalho, ou da quantificação dos recursos humanos necessários ao seu desempenho;
- III - autoridade de planejamento restrita às tarefas de competência da unidade;
- IV - grau de autoridade sobre subordinados, incumbidos de orientar e controlar atividades ou setores da unidade;
- V - contatos eventuais ou circunstanciais, delegados ou próprios, com entidades ou personalidades de nível hierárquico superior.

ARTIGO 8º - Observado o disposto no Artigo anterior, as funções gratificadas integrantes do Grupo Direção e Assessoramento intermediários a que se refere esta Lei, distribuir-se-ão em 3 (três) graus hierárquicos, segundo a escala de retribuição.



ARTIGO 9º - O Executivo estabelecerá por Decreto a correspondência entre os níveis de Função Gratificada constantes da Tabela III do Anexo III e as Unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.

ARTIGO 10 - As funções de Assessoramento Técnico-Científico a dirigentes de órgãos de direção superior, equiparam-se para efeito de remuneração, às chefias de unidades administrativas a nível de Divisão.

ARTIGO 11 - Considerando o volume e a especificidade do trabalho, o Executivo Municipal, através dos dirigentes de órgão de direção superior, poderá ter até 3 (três) assistentes.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 12 - Para ajustar os atuais ocupantes de cargos públicos ao novo Plano de Classificação de Cargos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o seu enquadramento.

ARTIGO 13 - O funcionário será enquadrado no grau de valor -/ equivalente ou no superior mais próximo ao que -/ percebe à data desta Lei, obedecido o Anexo IV, desta Lei.

§ ÚNICO - O Executivo expedirá ato de enquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

ARTIGO 14 - As Tabelas de Vencimentos I e II do Anexo III, -/ destinar-se-ão aos cargos de provimento efetivo e em comissão

§ ÚNICO - Os graus progressivos designados de 'A' e 'B' -/ constantes da Tabela II do Plano de Retribuição.



destinar-se-ão ao enquadramento e progressão funcional.

ARTIGO 15 - A Tabela de Função Grarificada, distribuída em nⁱveis e graus, é a constante da Tabela III do Anexo III.

ARTIGO 16 - Ao ocupante do cargo de Secretário Geral, símbolo CC-1, fica estabelecida uma gratificação por representação correspondente a 2/4 (dois quartos) do valor do -/símbolo que percebe mensalmente.

§ ÚNICO - A gratificação de representação de que trata este Artigo, será paga mensalmente, sobre ela, não incidindo cálculo para efeito de concessão de outros benefícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17 - Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º da -/Constituição Federal, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, aplicar-se-ão ao Plano de Classificação de Cargos /do Poder Legislativo.

ARTIGO 18 - Haverá um Quadro de Pessoal Suplementar destinado a atender encargos de natureza braçal, serviços /auxiliares e serviços técnicos especializados.

§ 1º - O número e a denominação de funções para o pessoal integrante do Quadro de Pessoal Suplementar, será estabelecido por Decreto do Executivo, atendidas as disponibilidades de recursos orçamentários.

§ 2º - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, a escala de Salários para o Pessoal integrante do Quadro de Pessoal Suplementar, através de referências.

§ 3º - O Pessoal do Quadro Suplementar será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



§ 4º - O limite máximo de salários para o Pessoal do Quadro Suplementar não poderá exceder ao valor fixado para o Nível 15, grau 'A' da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante da Tabela II do Anexo III, desta Lei.

ARTIGO 19 - Os recursos para o atendimento dos encargos desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento-Programa vigente, e serão reforçadas na medida das necessidades.

ARTIGO 20 - O Parágrafo Único do Artigo 69 da Lei nº 275 de / 06 de maio de 1972, para a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 69 -

§ ÚNICO - O limite máximo de idade, previsto neste Artigo, não se aplica aos servidores do Executivo e da Câmara Municipal."

ARTIGO 21 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JULHO DE / 1981, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E, / EM ESPECIAL AS LEIS Nºs 521/78, 523/78, 539/79, / 546/80 e 547/81.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil / novecentos e oitenta e um (14.07.81) .-



ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR
Prefeito Municipal em Exercício

CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Secretário Geral Interino



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

A_N_E_X_O__IPLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOSCARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃOGRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DS

GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS	DS	<u>DIREÇÃO SUPERIOR</u>		
	DS00/1	Secretário Geral.....	01	CC-1
	DS10/1	Diretor de Administração.....	01	CC-3
	DS20/1	Diretor de Fazenda.....	01	CC-3
	DS30/1	Diretor de Educação e Cultura.....	01	CC-3
	DS40/1	Diretor de Urbanismo, Obras e Viação..	01	CC-3
	DS50/1	Diretor de Serviços Públicos.....	01	CC-3
	DS60/1	Diretor de Saúde e Serviço Social.....	01	CC-4
	DS70/1	Diretor de Educação Física, Desportos e Turismo.....	01	CC-3
	DS80/1	Procurador Judicial.....	01	CC-5
	AS	<u>ASSESSORAMENTO SUPERIOR</u>		
	AS01/1	Assessor de Gabinete.....	01	CC-4
	AS02/1	Assessor de Planejamento.....	01	CC-4



A N E X O II
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS	CÓDIGO	CATEGORIAS FUNCIONÁIS	ACESSO	NÚMEROS DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
ADMINISTRAÇÃO - AD -	AD10/	Assistente Administrativo		04	18 a 20
	AD11/	Oficial Administrativo	Assis. Administ.	06	15 a 17
	AD20/	Agente Administrativo I	Oficial " "	08	10 a 14
	AD21/	Agente Administrativo II	Agente " " I	15	05 a 09
	AD30/	Copeira		01	07 a 10
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TA -	TA10/	Inspetor Fiscal		01	16 a 20
	TA11/	Agente Fiscal I	Inspetor Fiscal	01	11 a 15
	TA12/	Agente Fiscal II	Agente Fiscal I	04	07 a 10
	TA20/	Fiscal I		01	11 a 15
	TA21/	Fiscal II	Fiscal I	02	05 a 10
	TA30/	Tesoureiro		02	15 a 20
	TA31/	Tesoureiro Auxiliar	Tesoureiro	02	10 a 14



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

GRUPOS	CÓDIGO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	ACESSO	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM	NM10/	Técnico em Contabilidade I		01	16 a 20
	NM11/	Tecnico em ContabilidadeII	Técnico em Contab.I	02	10 a 15
	NM20/	Desenhista I		01	16 a 20
	NM21/	Desenhista II	Desenhista I	01	05 a 15
	NM30/	Atendente Social I		01	11 a 15
	NM31/	Atendente Social II	Atendente Social I	03	05 a 10
	NM40/	Atendente de Saúde		03	08 a 15
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS	NS10/	Assistente Social		01	15 a 20
	NS20/	Bibliotecário		01	15 a 20
	NS30/	Psicólogo		01	15 a 20



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

A N E X O I I I

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DS-

S Í M B O L O S	V A L O R E S	
	Mensal - Cr\$-	Verba de Representação -Cr\$-
CC-1	49.000,00	24.500,00
CC-2	34.000,00	---
CC-3	31.200,00	---
CC-4	28.000,00	---
CC-5	17.500,00	---

[Handwritten signature]



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

T A B E L A I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS: ADMINISTRAÇÃO (AD); TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TA); OUTRAS ATIVIDADES /
DE NÍVEL MÉDIO (NM); E OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS).

N Í V E I S	GRAUS PROGRESSIVOS	
	A - Cr\$.	B - Cr\$.
01.....	9.000,00	9.450,00
02.....	9.930,00	10.430,00
03.....	10.950,00	11.500,00
04.....	12.080,00	12.690,00
05.....	13.330,00	14.000,00
06.....	14.700,00	15.440,00
07.....	16.210,00	17.020,00
08.....	17.870,00	18.760,00
09.....	19.700,00	20.690,00
10.....	21.730,00	22.820,00
11.....	23.970,00	25.160,00
12.....	26.420,00	27.850,00
13.....	29.140,00	30.660,00
14.....	32.130,00	33.740,00
15.....	35.430,00	37.200,00
16.....	39.060,00	41.020,00
17.....	43.070,00	46.280,00
18.....	47.490,00	49.870,00
19.....	52.360,00	54.980,00
20.....	57.730,00	60.620,00



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

T A B E L A I I I
FUNÇÃO GRATIFICADA.
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

N Í V E I S	G R A U S		
	A - Cr\$-.	B - Cr\$-.	C - Cr\$-.
FG-1 1º Nível Hierárquico	4.000,00	4.500,00	5.000,00
FG-2 2º Nível Hierárquico	2.500,00	3.000,00	3.500,00
FG-3 3º Nível Hierárquico	1.500,00	1.800,00	2.000,00



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

A N E X O IV

RELAÇÃO NOMINAL DE ENQUADRAMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	SÉRIE DE CLASSES	COD/NÍVEL	CAT. FUNCIONAL	COD/NÍVEL
Celeste Vrech	Adm. de Obras	0-101/15	Agente Administra- tivo I	AD20/13A
Carlos Alves de Oliveira	Adm. de Obras	0-101/15	Agente Administ. I	AD20/13A
Cefa de Assis Louzada	Encarregada do Pessoal	AF301/13	Agente Administ. I	AD20/12A
Jonas Barbosa de Souza	Oficial de Administração	AF102/12	Agente Administ. I	AD20/11A
Luzia Duarte Santos	Bibliotecário	EC201/9	Agente Administ.II	AD21/09A
Carlos Bauer Silva	Escriturário	AF302/8	Agente Administ.II	AD21/08B
Clorival Carvalho	Aux. Escritório	AF303/4	Agente Administ.II	AD21/05B
Luzia Lúcia dos Santos	Copeira	M-101/6	Copeira	AD30/07A
Jorge de Lima Bonfim	Fiscal	AF602/9	Fiscal II	TA21/09A
Vitória I. F. Sanches	Tesoureiro	AF501/13	Tesoureiro	TA31/12A
Angelo Roberto Pereira	Tec. em Contabilidade	P-101/16	Tec.-Contabilid.II	NM11/13B
Josino Contantino dos Stos	Aux. de Desenhista	P-302/6	Desenhista II	NM21/07A